

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
**GABINETE DO PREFEITO**

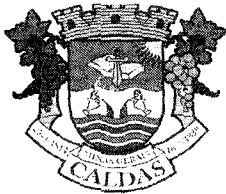


**LEI Nº2.391, DE 24 DE ABRIL DE 2020.**

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CALDAS A DOAR IMÓVEL AO ESTADO DE MINAS GERAIS PARA CONTRUÇÃO DE UM NOVO FÓRUM NA COMARCA”**

O **Prefeito Municipal de Caldas**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal Caldas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, sob condições e com cláusula de reversão, sendo 03 (três) terrenos urbanos, anexos, transformados num só imóvel, dividido e demarcados, sem benfeitorias, localizado nesta cidade, na Alameda Dr. Nelson de Paiva, com área total de 5.622,84 m2 (cinco mil, seiscentos e vinte e dois metros e oitenta e quatro centímetros quadrados), tudo dentro dos seguintes limites e confrontações: “inicia na divisa com o Estádio Clovis Batista de Carvalho (campão), no qual percorre uma distância de 129,41 metros de frente para a Alameda Dr. Nelson de Paiva, volve a direita com ângulo de 46º uma distância de 58,95 metros confrontando com a Rua José Barbosa, volve a esquerda com ângulo de 121º uma distância de 30,00 metros confrontando com a Rua Marcial do Lago, volve a direita com ângulo de 46º uma distância de 81,00 metros confrontando com a Rua São Vicente de Paula, volve a direita com ângulo de 288º uma distância de 43,00 metros confrontando com terreno da prefeitura (campão), volve a esquerda com ângulo de 35º uma distância de 7,48 metros, volve a direita com ângulo de 298º uma distância de 36,99 metros confrontando com o Estádio Clovis batista de Carvalho (campão) até a divisa, aonde teve começo e fim, matriculado sob o nº 17204.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
**GABINETE DO PREFEITO**



Art. 2º. A doação prevista no art. 1º desta Lei tem por finalidade construir um novo Fórum na cidade, pelo que a doação é para uso exclusivo do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º – São condições a serem observadas pelo Estado donatário, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, sem qualquer tipo de indenização pelos bens físicos nele acrescidos:

I – a construção deverá ser iniciada no prazo máximo de 10 (dez) anos, contados da data da efetiva doação, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa apresentada em até 30 (trinta) dias antes de findo o prazo;

II – a proibição de locar, sublocar, transferir, ceder ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei.

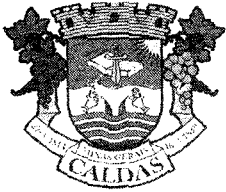
Art. 4º. Caso a área a ser doada contemple outros órgãos além do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, deverá ser especificada a área destinada a cada um desses órgãos e realizado o desmembramento do terreno.

Art. 5º – Caso o Estado de Minas Gerais não tome posse do imóvel no prazo de dez anos, a contar do recebimento da escritura de doação, o imóvel doado reverterá automaticamente ao patrimônio do Município.

Art. 6º. Ocorrendo a reversão da doação do imóvel, o Município ficará desonerado de indenizar as benfeitorias existentes.

Art. 7º – Decorridos os prazos estipulados nos dispositivos desta Lei e após o cumprimento de todos os requisitos e obrigações nela constantes, o Estado donatário passará a ter plena propriedade do imóvel, sem quaisquer restrições, no que se refere a este aspecto.

Art. 8º – As despesas oriundas da respectiva transcrição da escritura pública de doação correrão à conta do Estado de Minas Gerais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
**GABINETE DO PREFEITO**



Parágrafo único – O texto desta lei deverá ser inteiramente transcrito na Escritura e junto à Matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis de Caldas.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Alexandro Conceição Queiroz**  
**Prefeito Municipal**